

---

NOTA TÉCNICA nº 07, de 22 de outubro de 2024, do CENTRO DE INTELIGÊNCIA

### Objeto

Revogar a Nota Técnica nº 03/2023 e sugerir a adoção de novo formato padronizado de ementa para processos judiciais, alinhado com a Recomendação CNJ nº 154/2024

### Análise

Em 20 de abril de 2023 foi publicada a Nota Técnica nº 3/2023 do CIT4R, tratando sobre padronização de ementas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O trabalho foi produzido a partir da normativa nacional então vigente<sup>1</sup> e tem se mostrado útil no esforço do Regional para buscar a construção de jurisprudência mais estável, conhecida e efetiva.

A partir da edição da Recomendação nº 154/2024 do Conselho Nacional de Justiça, todavia, outros parâmetros foram introduzidos no sistema jurídico nacional. Com essa nova orientação, vê-se a necessidade de redefinição atualizada dos parâmetros para o âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente do TRT4.

A ementa é elemento obrigatório do acórdão, nos termos do art. 943, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), excetuando-se os processos que tramitam na Justiça do Trabalho pelo rito sumaríssimo. Resume-se, a partir da ementa, o principal tema julgado, adiantando ao leitor a temática de maior relevância debatida no processo. Sua apresentação, por conseguinte, pode receber destaque apresentando sumariamente os principais pilares da decisão, de modo a propiciar ao leitor compreensão segura dos temas mais relevantes desenvolvidos no acórdão.

Por função, a ementa condensa razões de decidir e comando judicial adotados ao caso julgado. Com o avanço nos sistemas informatizados, também guarda vocação de propiciar a adequada recuperação de informações armazenadas em um grande banco de dados de decisões judiciais. Possui, portanto, duas grandes e essenciais vocações: de um lado, atuar como poderosa ferramenta para

---

<sup>1</sup> Manual "Diretrizes para Elaboração de Ementas". Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021 (disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/diretrizes-elaboracao-ementas-uerj-reg-cnj-v15122021.pdf>)

publicidade e transparência dos entendimentos jurídicos; de outro, ocupar espaço na organização judiciária eficaz, fornecendo dados estatísticos gerais confiáveis.

As ementas resumem e divulgam o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as razões jurídicas e circunstâncias de fato sobre as quais se assentam as razões atinentes ao caso julgado. Genericamente, o art. 943, § 1º, do CPC indica que a ementa é elemento obrigatório do acórdão. Todavia, não aponta qualquer elemento conceitual ou de conteúdo mínimo. Em ampliação ao panorama de carência de uniformização, estudo do CNJ aponta que apenas 7,5% dos tribunais brasileiros possuem regras internas orientadoras para a produção de ementas.

Essa falta de uniformidade cria problemas internos e externos. É sentida por toda a comunidade jurídica, gerando dificuldades de conhecimento eficaz a respeito da jurisprudência do tribunal pesquisado. A vulnerabilidade traduz-se, especialmente, com manutenção e ampliação de segurança jurídica a respeito de comportamentos juridicamente relevantes.

A carência de padronização ainda produz outros dois problemas: utilização de linguagem nem sempre adequada e dificuldade de coleta automatizada de dados.

Ausência de orientações mínimas a respeito da linguagem manejada dificulta a concretização do objetivo de imprimir comunicação fácil e acessível ao conteúdo dos julgamentos. Por outro lado, também os instrumentos de informática que utilizam inteligência artificial demandam padronização para a devida coleta de dados e ficam extremamente prejudicados quando não a encontram.

Historicamente, as ementas nem sempre receberam grande destaque e costumam ser tratadas como etapa final e burocrática na confecção dos acórdãos. Tradicionalmente, segue-se modelo genérico, com conteúdo transcrito de trechos do acórdão, pinçados de sua fundamentação. Especificamente na Justiça do Trabalho, também é usual que todos, ou grande parte dos diversos temas tratados nos julgados, constituam objeto da ementa. Conseqüentemente, as ementas costumam ter grandes extensões, subvertendo o objetivo de atuarem como instrumento de rápida percepção a respeito da jurisprudência.

Por todos esses fatores, avança a percepção a respeito da necessidade de provocar disrupção na lógica da edição de ementas. Pretende-se alcançar modelo que efetivamente permita identificar, de forma rápida e objetiva, ainda que sumariamente, o conteúdo mais relevante da decisão, bem como a eventual equivalência com casos análogos. Nessa linha de racionalização e efetividade, buscam-se avanços no objetivo de imprimir Linguagem Simples e acessível, bem como criar condições de atuação dinâmica e efetiva nas ferramentas de inteligência artificial, encontrando espaço mais amistoso de atuação.

Parte-se da compreensão que ementas bem construídas podem ter notável espaço no atingimento de macro objetivos do Judiciário. A padronização de redação mostra-se como caminho essencial para essa jornada.

A padronização das ementas, contando com a satisfatória descrição de seus substanciais elementos, propicia vantagens significativas, especialmente a oportunidade de revelar padrões decisórios. Com a compreensão de vocação de transcendências conceituais produzidas em julgamentos individuais, permite a coerência de tratamento em casos análogos, contribuindo para a segurança jurídica. Em decorrência, entrega-se maior apuro em pesquisas jurisprudenciais, acadêmicas e institucionais, auxiliando a consumir a maior previsibilidade do direito e estabilidade das relações jurídicas.

Sob esta perspectiva, é possível inferir que a padronização das ementas tem a capacidade de facilitar a pesquisa jurisprudencial, vez que o pesquisador passará a identificar os principais itens de interesse dispostos em idêntico molde. A promoção de meios a fomentar a localização de subsídios jurisprudenciais e a identificação de temas contribui para a uniformização dos padrões decisórios, auxiliando no dever imposto aos Tribunais pelo art. 926 do CPC de manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente.

### **Enfrentamento da particularidade de cumulação objetiva no processo trabalhista.**

Embora tendam a possuir significado compartilhável com outros casos, as ementas com conteúdo majoritariamente genérico mitigam seu próprio sentido. Ao passo que tendem a alcançar correspondência com maior volume de processos, devem ter suficiente especificidade para verificação da equivalência com casos análogos. Devem ser dotadas de texto que permita ao intérprete perceber possibilidade de adoção do comando para construção em processos similares. Sob esta premissa, evidencia-se a necessidade de consignar, na ementa, elementos que possam ser caracterizadores importantes do processo, como fatos provados, fundamentos jurídicos aplicáveis e padrão decisório adotado. Todos suficiente e singularmente expostos.

O processo do trabalho guarda característica de, ordinariamente, lidar com demandas de cumulação objetiva. Trata-se de particularidade que precisa ser considerada para definição do conteúdo da específica ementa trabalhista.

Faz-se bastante comum que recursos analisem número substancial de pedidos. Não há necessidade da ementa abrigar a integralidade desses tópicos julgados no acórdão – embora isso também não seja proibido. Deve-se, todavia,

perceber que o empilhamento do número excessivo de assuntos da ementa pode terminar por promover volume indesejado e meramente repetitivo de textos usualmente já registrados em outros acórdãos. Ou seja, perde-se a utilidade da própria existência da ementa, qual seja a de permitir conhecimento rápido, útil e objetivo das matérias mais importantes tratadas no julgamento.

Assim, cumpre ao redator avaliar e escolher os temas substanciais para construção da ementa. Matérias corriqueiras, com encaminhamentos embasados, são pouco úteis de serem inseridas em ementas. A escolha do tema deve se basear em elementos de axiologia ao macro universo processual. Sem qualquer relação com procedência ou improcedência, serão observadas as questões analisadas no julgamento que tenham potencial de servir para embasar casos análogos. Assim, temas novos, ainda controvertidos, de grande repercussão econômica, específicos de determinados segmentos ou próprios de grandes litigantes têm, potencialmente, maior importância para serem aproveitados em julgados futuros. Esses devem ser os temas preferencialmente definidos para figurarem na ementa.

### **Parâmetros do Conselho Nacional de Justiça e sua adequação ao processo trabalhista**

Ciente da importância da construção de jurisprudência estável e conhecida pela comunidade, há um firme comprometimento dos conselhos de justiça no estabelecimento de parâmetros para a construção de ementas. A promoção de estudos com a academia tem auxiliado no alcance desse importante objetivo nacional.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente ao Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), estabeleceu diretrizes para a padronização das ementas de decisões judiciais, levando à criação do documento Diretrizes para Padronização de Ementas, de 2021. Em 2024, houve o lançamento da Recomendação CNJ nº 154/2024, subscrita pela Presidência e pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que objetiva padronizar a elaboração de ementas pelos tribunais brasileiros. Integra a Recomendação o Manual de Padronização de Ementas, de 2024.

A Recomendação nº 154/2024 estabelece a necessidade de padronização de ementas como forma de contribuir para a ampliação da transparência e da eficiência do sistema judicial, alinhando-se à diretriz de aproximação do Poder Judiciário com a sociedade. A padronização integra três objetivos definidos pelo Conselho: auxiliar a compreensão das decisões, permitir a adequada aplicação dos precedentes e facilitar o uso de inteligência artificial.

Esse documento do CNJ, de agosto de 2024, vem acompanhado do anexo Manual de Padronização de Ementas, integrante do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Compõe, de forma didática, as orientações para produção de ementas padronizadas em todos os ramos do Judiciário brasileiro, tanto em tribunais estaduais e regionais, como nas cortes superiores. Embora se trate de trabalho bastante completo, inclusive com indicação expressa de adoção também no âmbito da Justiça do Trabalho, não enfrenta o essencial tema da cumulação objetiva usual na Especializada.

A Nota Técnica nº 03/2023 do CIT4R, ora revogada, foi produzida antes da edição da Recomendação nº 154/2024 do CNJ. Apresentava, então, orientações mais simples para confecção de ementas no âmbito da Justiça do Trabalho. Com a nova orientação firmada pelo CNJ, vê-se a necessidade de redefinição atualizada dos parâmetros.

Descreve-se, a seguir, orientações de edição dos elementos basilares da ementa, observando-se a Recomendação nº 154/2024 do CNJ, em uma mais profunda particularização com a realidade dos tribunais trabalhistas.

As ementas dos acórdãos trabalhistas devem ser divididas nos seguintes itens: Cabeçalho (ou Indexação); I. Caso em exame; II. Questão em discussão; III. Razões de decidir; IV. Dispositivo e tese (quando for o caso). Ao final, a legislação relevante citada e a jurisprudência relevante citada devem ser acrescentadas.

## **CABEÇALHO OU INDEXAÇÃO**

No **CABEÇALHO OU INDEXAÇÃO** devem-se consignar as palavras-chave e as expressões que indiquem as orientações gerais para o restante da ementa. Essas palavras-chave ou expressões são ordenadas por relevância, iniciando das mais amplas/genéricas para as mais específicas.

Não é necessário inserir todas as matérias debatidas no processo, mas optar pela mais importante ou pela mais importantes.

### **Conteúdo:**

Como conteúdo, o Cabeçalho ou Indexação deve trazer as seguintes informações, nesta ordem:

(a) o ramo do Direito (ex: DIREITO DO TRABALHO, DIREITO CONSTITUCIONAL; DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO);

(b) a classe processual (ex: RECURSO ORDINÁRIO; MANDADO DE SEGURANÇA)

(c) uma frase ou algumas palavras que indiquem qual é o assunto principal (ex: HORAS EXTRAS; AVISO PRÉVIO);

(d) a conclusão da decisão ou do voto relativamente ao tópico do acórdão definido para ser objeto da ementa. (ex: MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA; PROCEDÊNCIA DO PEDIDO).

### **Formatação:**

O cabeçalho (ou indexação) da ementa deve ser escrito preferencialmente com efeito *VERSALETE*, diferenciando letras maiúsculas e minúsculas apenas no tamanho (caso o sistema não tiver o recurso, pode-se manter em maiúsculas, com mesmo tamanho) (ex: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL; AÇÃO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.)

Como campo de mera enunciação da generalidade da ementa, deve haver profunda preocupação com a limitação da extensão: a indexação da ementa deve ter, preferencialmente, até três linhas. Se a questão for muito complexa, pode-se chegar a quatro linhas.

Tratando-se de ementa que inclua dois temas diferentes, deve-se optar por produzir dois cabeçalhos. Cada um dos temas conterà toda a estrutura da ementa, com seu cabeçalho, caso em exame, questão em discussão, razões de decidir, dispositivo e tese (quando for o caso) e legislação relevante citada com jurisprudência relevante. Cada um dos temas deve ser tratado como uma ementa individual. O segundo tema é incluído ao final, com nova estrutura completa.

### **Exemplo:**

***Ementa.*** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO. PEDIDO DESPROVIDO.

### **CASO EM EXAME**

No campo do **CASO EM EXAME** há particularização do instrumento processual que levou à produção do acórdão. Deve conter, portanto, qual é a ação, o recurso ou o incidente que é objeto da decisão ou voto. A indicação do **CASO EM EXAME** segue o caminho da particularização do tema da ementa e retrata, em assertivas concisas e objetivas, a síntese do principal ponto controvertido no julgamento.

Tratando-se de expediente de competência originária do Tribunal, deve indicar a pretensão. Tendo origem em recurso dirigido ao Tribunal (grande maioria

dos casos), irá registrar a decisão tomada pelo juízo originário, e que passa a ser objeto de apreciação recursal.

Em seguida, também traz a sumária descrição da hipótese, indicando-se o fato relevante e o pedido principal. Todo o conteúdo do caso em exame deve ficar limitado ao tema jurídico escolhido para ser tratado na ementa, dentro da usual cumulação objetiva trabalhista. Caso tenha sido escolhido um segundo tema para ementa, ele deverá integrar toda a segunda parte, iniciando-se pelo cabeçalho próprio.

Sabendo-se que o direito aplicável depende da quadratura de fato, é imprescindível retratar a moldura fática que embasa o caso posto à apreciação, notadamente às peculiaridades que afastam ou atraem sua aplicabilidade a casos parecidos.

Em síntese, faz-se necessário descrever sucintamente os elementos que permitam identificar a correspondência a casos similares, quais sejam: a situação de fato, os fundamentos jurídicos e a razão que conduziu à conclusão jurídica do julgador.

O item precisa apresentar o caso de forma direta, sem a expressão “trata-se de” ou equivalente. Deve-se utilizar um único tempo verbal, escolhendo entre presente ou pretérito perfeito. (ex: 1. Recurso ordinário da reclamada contra sentença que determinou o pagamento de aviso prévio indenizado, em razão de ter havido trabalho parcial durante o período).

Se necessário, esta parte da ementa pode ser redigida em mais de um item (parágrafo), de modo a descrever: (a) a ação ou o recurso; (b) os fatos e/ou os fundamentos relevantes do caso; e (c) as decisões anteriores do processo, como a decisão de 1º grau, o acórdão recorrido ou uma cautelar.

### **Formatação:**

O título do item é formatado em versalete e negrito (**I. CASO EM EXAME**)

O texto deve ser ordenado por numerais cardinais (ex: “1. Recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de horas extras, com base no art. 51, I, da CTL).

Caso seja redigido em mais de um item (parágrafo), sugere-se que cada parágrafo seja precedido de um “subtítulo” formatado em itálico (ex: 1. *O recurso*. Recurso ordinário contra decisão que indeferiu o pedido de integração da moradia como salário utilidade. 2. *Fato relevante*. Esposa também era empregada e ocupava a residência).

**Exemplo:**

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso ordinário do Estado contra sentença que afirmou a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento de créditos trabalhistas devidos por empresa contratada, em razão de descumprimento de dever de fiscalização.

**QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

A QUESTÃO EM DISCUSSÃO é o espaço da ementa em que deve ser esclarecido o tema jurídico controvertido e que teve de ser analisado e resolvido no acórdão. Pode se resumir a fundamentos jurídicos ou envolver questões de fato.

**Conteúdo:**

Deve haver um breve relato da(s) questão(ões) em discussão, com a descrição objetiva de fundamentos jurídicos e, se houver, de fatos que caracterizam a controvérsia.

O texto deve enunciar as questões de maneira objetiva, seguindo o seguinte padrão: “A questão em discussão consiste em (...)”. / “Há duas questões em discussão: (i) saber se (...); e (ii) saber se (...)”.

Deve-se incluir todas as questões, com os seus respectivos fatos e fundamentos importantes para o tema escolhido.

**Formatação:**

O título do item é formatado em versalete e negrito (“II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO”).

O texto deve ser ordenado por numerais cardinais.

Caso haja mais de uma questão em discussão, as questões devem ser ordenadas por numeração em romano, letras minúsculas e entre parênteses.

**Exemplo:**

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se a Administração Pública cumpriu o seu dever de fiscalização, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de créditos trabalhistas devidos por empresa contratada pelo Estado.

## **RAZÕES DE DECIDIR**

Nas RAZÕES DE DECIDIR estão contidos os fundamentos jurídicos manejados no acórdão, dentro do tema da ementa. É especialmente importante que haja redação de forma padronizada e simples, considerando que servirá para rápida compreensão do fundamento especificamente adotado para proferir o acórdão. Há preferência, portanto, por expressões já usuais sobre o tema tratado. Também com a utilização de vocabulário controlado passa a ser possível construir conhecimentos estatísticos mais aprimorados para o conteúdo da litigiosidade.

São registrados os fundamentos jurídicos determinantes que conduzem à conclusão, além das razões que a ensejam. Tudo em relação ao específico tema do acórdão sobre o qual trata a ementa.

É importante distinguir a conclusão processual da decisão (*recurso provido, desprovido etc.*), a qual integrará o dispositivo, na última parte da ementa, da conclusão jurídica da decisão (“...*diante de tais fatos, a consequência jurídica é XYZ*”). Assim, um modelo de estruturação linguística que revela todos os elementos necessários para a replicabilidade em casos análogos pode conter: (i) a conclusão do julgador, extraída dos elementos de prova e das regras de distribuição de seu ônus, acerca de quais fatos ocorreram na relação jurídica entre as partes; (ii) os fundamentos jurídicos que o julgador considera incidirem para regular aquela circunstância fática; e (iii) a conclusão jurídica que o julgador extrai, por sua interpretação, da incidência daqueles fundamentos sobre a relação fática. Por exemplo: “...a partir desse conjunto probatório, considera-se que aconteceram os fatos A, B e C. Entende-se que, sobre tais fatos, os artigos 1, 2 e 3 da Lei 4, iluminados pelos princípios X, Y e Z, interpretados pela Súmula W, devem incidir, resultando, como consequência, na conclusão I, II e III.”

### **Conteúdo:**

Em RAZÕES DE DECIDIR deve-se resumir os principais fundamentos da decisão, relativamente ao item do acórdão escolhido para receber atenção na ementa. Cada fundamento reconhecido como importante deve ser posto em um item.

A concisão é importantíssimo objetivo, devendo ser evitada, sempre que possível, a utilização de frases demasiadamente longas. Também devem ser abandonadas opções de redação que deixem o significado ambíguo, bem como o emprego de expressões inúteis e a prolixidade. Para que o texto permaneça limitado às informações essenciais, a utilização de adjetivações é dispensável.

Também elementos de referências processuais são supérfluos, tais como números de “lds” de documentos ou páginas do processo. Essa recomendação pauta-se pela ideia de que a ementa deve ser diretamente inteligível, entregando os

elementos basilares ao conhecimento do tema, sem que seja necessária, naquele momento, a leitura da íntegra do acórdão.

Por fim, a descrição de questões atinentes à tramitação processual ou à identificação das partes costuma ser dispensável. De forma excepcional, quando se tratar de litigante contumaz, a indicação do nome da parte é medida adequada.

Orienta-se a construção de orações diretas, seguindo uniformidade dos tempos verbais do texto.

#### **Formatação:**

O título do item é formatado em versalete e negrito (**II. RAZÕES DE DECIDIR**)

O texto deve ser ordenado por numerais cardinais.

#### **Exemplo:**

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O STF, por ocasião do julgamento da ADC 16 e do RE 760.931 (Tema 246/RG), afirmou que o inadimplemento de encargos trabalhistas de empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Isso não inviabiliza a condenação do Estado, mas exige prova de descumprimento do dever de fiscalização do atendimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora (Súmula nº 331/TST).

4. Inexistência de prova de efetiva fiscalização pelo Estado quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. Caracterização de culpa *in vigilando*.

### **DISPOSITIVO E TESE**

No **DISPOSITIVO** passa-se ao registro do encaminhamento processual tomado a partir da decisão firmada no tema do acórdão abordado na ementa.

A **TESE** é campo tendente à transcendência dos fundamentos jurídicos e ordem processual particularmente definidos no acórdão. Indica o comando genérico que pode ser extraído a partir da análise do caso concreto.

A opção de reconhecer a formação de uma Tese dentro de um processo que não é líder ou representativo de um precedente qualificado faz reconhecer que toda decisão judicial colegiada, por mais particularizada que seja, tem o potencial de formação de um comando genérico de conduta, válido a partir da correspondência da quadratura fática.

O comando genérico e transcendente da TESE somente pode ser aproveitado em outras demandas caso haja correspondência equivalente entre as condições de fatos. A orientação de estabelecimento de tese, portanto, reforça a importância de definição clara sobre a quadratura fática da demanda.

Embora a TESE seja firmada em um processo individualizado, não há necessidade de que seja inédita. Grande parte dos processos conhece e faz atuar a normativa adequada já firmada, sedimentada e plenamente integrada às condições encontradas. Desse modo, não há qualquer impedimento de que a TESE repita comandos já contidos em normativos aplicados no acórdão.

**Conteúdo:**

Conclusão da decisão/julgamento (provimento do recurso, desprovimento do recurso) e enunciação da tese, quando for o caso.

**Formatação:**

O título do item é formatado em versalete e negrito (IV. DISPOSITIVO E TESE)

O texto deve ser ordenado por numerais cardinais.

Quando houver tese de julgamento, deve-se inserir o subtítulo em itálico, seguida de dois pontos (*Tese de julgamento:*). Se a tese possuir mais de um item, ordenar os itens por numerais cardinais.

Devem ser usadas as expressões “Provimento/desprovimento do pedido” ou “Procedência/improcedência do pedido” formulado na ação/reclamação, e não “provimento/desprovimento da ação”.

**Exemplo:**

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

5. Recurso desprovido.

*Tese de julgamento:* “O Poder Público responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas em caso de prova de descumprimento de seu dever de fiscalizar o atendimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada”.

## **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS**

O item “Legislação e Jurisprudência Relevantes Citadas” é integrante da ementa mas não segue a numeração dos campos anteriores. Aqui, serão indicadas as fontes normativas (legislação e jurisprudência) determinantes para as conclusões de encaminhamentos decisórios. Não se trata de campo obrigatório da ementa e cumpre ao redator avaliar se o registro de legislação e jurisprudência poderá ter utilidade na pesquisa para conhecimento da jurisprudência e balizamento de processos futuros.

Não há qualquer obrigatoriedade de transcrição da integralidade de dispositivos legais citados na fundamentação. Apenas aqueles que foram substancialmente importantes e objeto de interpretação devem ser registrados. Trata-se de registro especialmente importante para os casos de divergência interpretativa ou mesmo para definição da extensão do alcance do dispositivo.

Jurisprudências da própria Corte podem ser determinantes na produção da decisão, seguindo-se o compromisso de consolidação e respeito aos entendimentos cristalizados do tribunal. Todavia, sempre que o julgamento interpretar e instrumentalizar comandos de Cortes Superiores, a citação na ementa dessa jurisprudência de comando poderá ter a virtude de também balizar interpretações de julgamentos futuros. A preferência, portanto, de citação na ementa é de jurisprudências de tribunais superiores.

### **Conteúdo:**

Há remissão à legislação e à jurisprudência citadas no texto que forem relevantes para a solução do caso.

Dispositivo: A citação deve conter o diploma normativo abreviado (ex: CF/1988, CLT, CPC, CC, Lei nº 9.099/1995), seguido do dispositivo (ex: art. 1º, I, § 1º).

Jurisprudência: A citação deve conter as seguintes informações:

- nome da corte ou tribunal abreviado (ex: STF, TST, TRT4);
- classe processual, incluindo recurso ou incidente em julgamento (ex: AgR no RE);
- número do processo;
- nome do relator, precedido da palavra relator(a) abreviado, se houver (“Rel.”);
- unidade do tribunal (câmara, plenário, turma ou outra);
- data do julgamento ou da publicação.

**Formatação:**

- O título do item é formatado em itálico, seguido de dois pontos (“Dispositivos relevantes citados:” e “Jurisprudência relevante citada:”).
- Caso dois ou mais diplomas normativos ou julgados forem citados, usar ponto e vírgula para separá-los.
- Nas enumerações de dispositivos, usar vírgula para separá-los. Ex.: arts. 5º, III, e 6º, I.
- Utilizar a abreviatura de número (nº) quando se referir a Lei, Decreto etc.
- O ano deve conter 4 dígitos, tanto nas datas quanto nos atos normativos. Ex.: Lei nº 9.430/1996; Lei Complementar nº 70/1991.

**Exemplo**

*Dispositivo relevante citado:* Lei nº 8.666/1993, art. 71, parágrafo único.

*Jurisprudência relevante citada:* STF, RE 760.931, Red. p/ acórdão Min. Luiz Fux, Plenário, j. 26.04.2017; STF, ADC 16, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, j. 24.11.2010; TST, AIRR 123200-22.2008.5.15.0034, Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, Primeira Turma, j. 26.09.2011; Súmula nº 331/TST; Súmulas nº 41 e nº 43/TRT1.

**Quadro de orientações**

No quadro abaixo, indica-se, esquematicamente, opções de redação que o redator deve evitar e o que deve adotar para a confecção da ementa do acórdão:

<b>EVITAR</b>	<b>APLICAR</b>
Adjetivos, advérbios e repetição da fundamentação	Texto original, direto e objetivo
Metáforas, hipérboles, superlativos, sinônimos e estrangeirismos	Linguagem Simples, com vocabulário controlado e conhecido

Uso exagerado de vírgulas, apostos e sobreposição de ideias na mesma frase	Frases curtas, singulares para cada ideia e em voz ativa
Citações doutrinárias, referências bibliográficas, números de lds e de páginas	Fundamentos jurídicos em correspondência com a quadratura fática definida

### **Compromisso com a Linguagem Simples**

O Judiciário brasileiro vive quadra histórica de comprometimento com a acessibilidade da população em geral, conhecendo e compreendendo decisões. A Justiça do Trabalho igualmente procura usar a Linguagem Simples em suas decisões, nos atos processuais e na comunicação com a sociedade. Para alcance desse objetivo, é essencial que as ementas dos julgamentos também integrem o esforço de simplificação de comunicação.

Para tanto, a ementa deve estar habilitada a sintetizar as principais ideias contidas no texto, com linguagem direta, simples e acessível ao público em geral. A padronização contribui para esse fim, ao criar um roteiro para a elaboração de ementas, mas precisa ser construída em termos facilmente compreensíveis.

Linguagem Simples é aquela que todas as pessoas podem entender, independente do nível de escolaridade. É uma forma de comunicação que utiliza frases curtas, simples e diretas, com palavras de uso corrente. Seu objetivo é garantir que o público que precisa daquela informação efetivamente a compreenda.

É importante esclarecer que a linguagem técnica jurídica pode e deve ser utilizada em textos que priorizem a Linguagem Simples, mas com moderação. Não há como abrir mão de termos como "petição inicial", por exemplo. Se for necessário, você pode repetir expressões técnicas sem problemas. Isso evita a utilização de sinônimos pouco conhecidos e desnecessários, como "peça-ovo", "peça vestibular" e "exordial".

O TRT4 possui página de internet especialmente dedicada à Linguagem Simples e recomenda-se a consulta<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/linguagem-simples>

Sempre que possível, deve-se buscar a padronização de vocabulário. Nesse sentido, o Manual de Padronização de Ementas, de 2021<sup>3</sup>, bem como o documento Diretrizes para Padronização de Ementas, 2024<sup>4</sup>, ambos do CNJ, fornecem orientações para o uso de expressões. O TRT4 também possui um importante referencial que pode ser aproveitado, o Tesouro<sup>5</sup>, desenvolvido por sua Biblioteca.

Para aprofundamento na construção de ementas, a Recomendação CNJ nº 154/2024 apresenta elementos importantes e que podem ser utilizados. Também os parâmetros fixados na Lei Complementar nº 95/1998 para o processo legislativo, por analogia, podem ser incorporados. Por fim, recomenda-se a bibliografia indicada no documento do CNJ Manual para Padronização de Ementas, de 2021.

<b>ATOS NORMATIVOS/EXPRESSÕES</b>	<b>ABREVIações/DENOMINAÇÕES</b>
Constituição Federal de 1988	CF/1988
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	ADCT
Código de Processo Civil de 2015	CPC
Código Civil de 2002	CC
Código de Defesa do Consumidor	CDC
Código Tributário Nacional	CTN
Consolidação das Leis do Trabalho	CLT
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS

3

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/diretrizes-elaboracao-ementas-uerj-reg-cnj-v15122021.pdf>

<sup>4</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-de-padronizacao-de-ementas-2024.pdf>

<sup>5</sup> <https://www.trt4.jus.br/portais/escola/biblioteca-virtual>

Artigo	art.
Emenda Constitucional	EC
Inciso	inc.
Lei Número	Lei nº
Lei Complementar Número	LC nº
Parágrafo	§
Parágrafo único	p.u.

### Conclusão

Diante do exposto, o Centro Inteligência do TRT4 revoga a Nota Técnica nº 03/2023 e recomenda, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que as ementas dos processos que tramitam neste Regional devem conter:

- a. Cabeçalho (ou Indexação); Caso em exame; Questão em discussão; Razões de decidir; Dispositivo e tese (quando for o caso). Ao final, a legislação relevante citada e a jurisprudência relevante citada devem ser acrescentadas.
- b. apresentação do tema de maior relevância tratado e, excepcionalmente, somando outro ou outros temas;
- c. a descrição da moldura fática, dos fundamentos jurídicos e das razões de decidir, conforme a padronização acima explorada;
- d. opção por modelos de Linguagem Simples e utilização, sempre que possível, de vocabulário controlado e padronizado.

Documento assinado digitalmente

**Desembargador RICARDO HOFMEISTER MARTINS COSTA**

**Presidente do Centro de Inteligência do TRT4**

## **ANEXO I**

### **Exemplo**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

**Nº 0100378-47.2020.5.01.0571**

**REL. DES. ALVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA**

***Ementa.*** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Recurso ordinário do Estado contra sentença que afirmou a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento de créditos trabalhistas devidos por empresa contratada, em razão de descumprimento de dever de fiscalização.

#### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se a Administração Pública cumpriu o seu dever de fiscalização, de modo a afastar a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de créditos trabalhistas devidos por empresa contratada pelo Estado.

#### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O STF, por ocasião do julgamento da ADC 16 e do RE 760.931 (Tema 246/RG), afirmou que o inadimplemento de encargos trabalhistas de empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Isso não inviabiliza a condenação do Estado, mas exige prova de descumprimento do dever de fiscalização do atendimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora (Súmula nº 331/TST).

4. Inexistência de prova de efetiva fiscalização pelo Estado quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. Caracterização de culpa *in vigilando*.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

5. Recurso desprovido.

*Tese de julgamento:* “O Poder Público responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas em caso de prova de descumprimento de seu dever de fiscalizar o atendimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada.”

---

*Dispositivo relevante citado:* Lei 8.666/1993, art. 71, parágrafo único.

*Jurisprudência relevante citada:* STF, RE 760.931, Red. p/ acórdão Min. Luiz Fux, Plenário, j. 26.04.2017; STF, ADC 16, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, j. 24.11.2010; TST, AIRR 123200-22.2008.5.15.0034, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, Primeira Turma, j. 26.09.2011; Súmula nº 331/TST; Súmulas nº 41 e nº 43/TRT1.

## **ANEXO II**

### **Exemplo**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

**Nº 010054378-47.2020.5.04.0311**

REL. DESA. BENEDITA VERDI RODRIGUES

**Ementa:** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA ORAL. REFORMA PARCIAL.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Recurso ordinário interposto pelo reclamante, visando à reforma da sentença de origem que indeferiu o pedido de diferenças salariais por equiparação, com fundamento na ausência de identidade funcional.

#### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em analisar se estão preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT para a concessão da equiparação salarial, com base na identidade das funções e produtividade entre o reclamante e os paradigmas, a partir da definição do ônus probatório.

#### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Compete ao autor demonstrar exercício de funções que alega. Exercício temporário de função de líder não é correspondente a de montador especializado e, portanto, não justifica a pretensão de equiparação salarial.

4. Cumpre ao empregador demonstrar que paradigmas executavam função com melhor técnica, maior produtividade ou mais responsabilidade. Não se desincumbindo, demonstra-se identidade de função e configura-se o direito à equiparação salarial.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

5. Pedido parcialmente provido.

*Tese de julgamento:* "1. É devida a equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e a ausência de diferença superior a dois anos de trabalho na mesma função entre os paradigmas. 2. Não é devida a equiparação salarial quando demonstrada a superioridade técnica ou a maior responsabilidade do paradigma."

---

*Dispositivos relevantes citados:* CLT, art. 461.

*Jurisprudência relevante citada:* TST, Súmula 6, item VIII.

## **ANEXO III**

### **Exemplo**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

**Nº 01045677-81.2022.3.04.0111**

REL. DESA. CARLA RICCIOLLINI FERNANDES

**Ementa:** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. REFORMA LEGISLATIVA.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. Recurso ordinário do Município e da trabalhadora, ambos insurgindo-se contra a sentença que reconheceu o direito ao adicional de insalubridade em grau médio para a autora, agente comunitária de saúde, considerando a exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

#### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar se as atividades desempenhadas pela reclamante configuram a insalubridade em grau médio, conforme disposto na NR-15, Anexo 14, e se há fundamento para majorar o adicional para grau máximo, como pleiteado pela autora. Potencial vinculativo do laudo pericial que não reconhece condições insalubres de trabalho.

#### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O afastamento da conclusão do laudo pericial, tendo em vista ser da natureza da atividade de agente comunitário de saúde o contato diuturno com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

4. Não demonstrado o contato com pacientes em isolamento (Anexo 14 da NR-15), o que torna a empregada credora do adicional em grau médio, não máximo.

5. Entendimento do TST no sentido de que, a partir de 04.10.2016, por força da Lei nº 13.342/2016, é possível a concessão do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Recursos desprovidos.

*Tese de julgamento:* "1. É devido o adicional de insalubridade em grau médio ao agente comunitário de saúde que realiza atividades com exposição habitual e permanente a agentes biológicos, conforme a Lei nº 13.342/2016. 2. A majoração do adicional para grau máximo exige prova concreta de condições insalubres extremas, conforme os critérios estabelecidos pela NR-15, Anexo 14."

---

*Dispositivos relevantes citados:* Lei nº 13.342/2016; NR-15, Anexo 14.

## ANEXO IV

### Exemplo (dois temas tratados na ementa)

#### RECURSO ORDINÁRIO

Nº 01055800-74.2023-1.04.32

REL. DES. DANIEL RICHTER MELO

**Ementa:** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA. CONTROVÉRSIA INEXISTENTE QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

#### I. CASO EM EXAME

1. Recurso ordinário do autor contra sentença que indeferiu o pleito de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, em razão da não quitação das verbas rescisórias no ato da rescisão indireta do contrato de trabalho, declarada judicialmente. A sentença de origem afastou a aplicação da multa sob o fundamento de existir contestação.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar-se, no caso de rescisão indireta, a contestação das verbas rescisórias impede a aplicação da multa do art. 467 da CLT.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A rescisão indireta do contrato foi declarada com base no atraso no pagamento de salários, fato incontroverso nos autos.

4. A jurisprudência consolidada do Tribunal, por meio da Súmula nº 138, reconhece que, nos casos de rescisão indireta, é aplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

5. Considerando que não houve controvérsia sobre as verbas rescisórias devidas, a ausência de pagamento imediato dessas verbas impõe a aplicação da multa do art. 467 da CLT.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido.

*Tese de julgamento:* "1. A multa do art. 467 da CLT é aplicável nos casos de rescisão indireta quando não há controvérsia sobre as verbas rescisórias devidas. 2. A simples existência de contestação não afasta a aplicação da penalidade quando os fatos determinantes da rescisão são incontroversos."

---

*Dispositivos relevantes citados:* CLT, arts. 467 e 477, § 8º.

*Jurisprudência relevante citada:* Súmula nº 138 do TRT4.

**Ementa:** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ESCOLHA DO ADICIONAL EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso ordinário do réu contra sentença que deferiu possibilidade do autor escolher em fase de liquidação entre adicional de insalubridade ou de periculosidade.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em avaliar a possibilidade da parte autora escolher em fase de liquidação de sentença entre adicional de insalubridade ou de periculosidade, tendo em vista que o laudo pericial reconheceu trabalho em condições insalubres e perigosas.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Sendo impossível a cumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade, não cabe ao magistrado indeferir de plano o adicional de insalubridade, mas cumpre ao trabalhador exercer a opção por adicional na fase de liquidação de sentença.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

4. Recurso desprovido.

*Tese de julgamento:* "1. Reconhecido trabalho em condições insalubres e perigosas, cabe à parte autora escolher entre o adicional de insalubridade ou de periculosidade, em fase de liquidação de sentença."

---

*Dispositivos relevantes citados:* CLT, art. 193, § 2º.

*Jurisprudência relevante citada:* Súmula nº 76 do TST; TST, RR 257-43.2016.5.11.0451, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, j. 06.12.2017.